

REC 291/2014

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2014

(Do Senhor _____)

Requer reconsideração de despacho de considerar não escrita a parte do parecer n. 18/2014 exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 632/2013.

Requeiro nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, com base no art. 125 do Regimento Interno, que reconsidere a decisão de considerar não escrita a parte do parecer n. 18/2014 exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 632/2013 correspondente ao art. 18 que propõe alteração ao art. 92 da Lei 8.112/1990, constante no PLV 5/2014, para ser submetido a proposição para votação.

JUSTIFICATIVA

Se faz necessária correção na decisão anunciada pelo presidente da Câmara dos Deputados que resolveu considerar como não escrita parte do parecer exarada pela Comissão Mista da Medida Provisória nº 632 de 2013, correspondente ao texto dos arts. 30, 32, 33 e 34, dos incisos VI, VII e VIII do art. 35 e da parte do art. 18 que propõe alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112/1990, todos do PLV nº 5/2014, submetendo o restante da proposição à deliberação em Plenário.

Na solicitação específica tratada neste requerimento, a presidência retirou do PLV 5/2014, o artigo 18 que propõe alteração ao art. 92:

Art. 18. A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 92.

I – para entidades com até 3.000 associados, um servidor;

II – para entidades com 3.001 a 5.000 associados, dois servidores;

III – para entidades com 5.001 a 15.000 associados, três servidores;

Secretaria-Geral da Mesa Diretora
Número: 7148 Ass.:
C
17/09/2014

IV – para entidades com 15.001 a 30.000 associados, quatro servidores;

V – para entidades com 30.001 a 50.000 associados, cinco servidores;

VI – para entidades com mais de 50.000 associados, seis servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

.....” (NR)

Esse dispositivo mencionado acima obedece rigorosamente ao enunciado objetivamente declarado na ementa que altera exatamente a Lei 8.112/1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autárquicas e das fundações públicas federais. A seguir ementa da MPV 632/2014:

“Dispõe sobre remuneração das Carreiras e dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Carreira de Perito Federal Agrário, das Carreiras do Hospital das Forças Armadas, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, dos empregados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013; e dá outras providências”.

Portanto, solicito, respeitosamente, à Vossa Excelência que reveja o despacho reconsiderando dispositivo declarado como matéria estranha à Medida Provisória 632/2013.

14 MAIO 2014
Brasília, _____ de _____ de 2014.
XXXXXXXX
MAYO 14 2014
MAYO 14 2014
MAYO 14 2014